

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE BOVINOS CURRALEIRO PÉ-DURO – ABCPD

CAPÍTULO I


DA ASSOCIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE BOVINOS CURRALEIRO PÉ-DURO – ABCPD, reconhecida como entidade de utilidade pública pela Lei do Estado do Piauí nº 5.970, de 24 de fevereiro de 2010, CNPJ 07.697.980/0001-72, fundada em 18 de maio de 1924, com o nome de ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES PIAUIENSES – ACP, depois renomeada para ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE GADO PÉ-DURO – ABPD (denominação usada até agosto de 2011, e então alterada para o atual nome, por deliberação unânime de seus associados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária), tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente constituída na modalidade “associação”, com sede e foro na Rua Gov. Artur de Vasconcelos, nº 150/N, sala 07, em Teresina-PI, com duração por prazo indeterminado e número ilimitado de associados.

§ 1º No texto deste Estatuto, a expressão Associação equivale à denominação da entidade.

§ 2º Constituem fundamentos da Associação a cidadania, a solidariedade, o pluralismo cultural, o desenvolvimento sustentável, a transdisciplinariedade e a defesa do patrimônio genético e cultural do gado bovino Curraleiro Pé-Duro.

§ 3º A denominação “Curraleiro Pé-Duro” e os nomes isolados, “Curraleiro”, “Pé-Duro” e “Pé Duro”, Associação Brasileira de Criadores de Bovinos Curraleiro Pé-Duro – ABCPD, Carne Curraleiro Pé-Duro, quando se referirem ao gado bovino Curraleiro Pé-Duro e a seus produtos e subprodutos, são de propriedade exclusiva da ABCPD, na forma da lei.

§ 4º A marca , em quaisquer dimensões ou matizes, é de propriedade da ABCPD e de seu uso exclusivo, na forma da lei.

Art. 2º - São considerados criadores para efeito deste Estatuto aqueles que exercem a atividade de criação de bovinos Curraleiro Pé-Duro, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º - A Associação Brasileira de Criadores de Bovinos Curraleiro Pé-Duro - ABCPD exercerá sua atividade em todo Território Nacional e terá por finalidades:

I - Promover a defesa, em todo o território nacional, por aprovação e delegação do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), dos interesses dos criadores da raça de gado bovino “CURRALEIRO PÉ-DURO”, e dos interesses deste grupamento racial reconhecido oficialmente pelo referido Ministério através da Portaria nº 1.150/2012, de 14/12/2012 (publicada no D.O.U. de 17/12/2012, Sessão 1, pg. 2, e posteriormente retificada em relação ao nome da Associação, mediante publicação no D.O.U. de 11/03/2013, Sessão 1, pg. 04), o qual, por sua vez, já era considerado de relevante interesse cultural pelo Estado do Piauí, através do Decreto Governamental nº

13.765, de 20 de julho de 2009, quando denominado apenas como “Pé-Duro” naquela Unidade da Federação, e integrando, a partir de então, seu Patrimônio Cultural;

II - Congregar pessoas físicas e jurídicas legalmente organizadas e que se dediquem às atividades relacionadas com a criação do gado bovino Curraleiro Pé-Duro;

III - Buscar, constantemente, o aperfeiçoamento zootécnico, a pureza, o desenvolvimento, a pesquisa e o melhoramento da raça Curraleiro Pé-Duro;

IV - Assistir aos associados, representando-os na defesa de seus interesses relacionados à raça e no fortalecimento do espírito associativo;

V - Administrar e executar, por concessão do MAPA, o Registro Genealógico da raça, observando as normas pertinentes e organizando respectivo Livro Genealógico;

VI - Colaborar com o Poder Público na defesa sanitária animal e nos estudos e pesquisas de caráter científico da raça;

VII - Promover a divulgação da história, criação, desenvolvimento e qualidades da raça bovina Curraleiro Pé-Duro;

VIII - Prestar aos associados assistência técnica para o fomento da raça;

IX - Incentivar a comercialização e a exportação tanto de espécimes como de seus produtos ou subprodutos, particularmente visando ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da raça;

X - Realizar, em benefício da raça e observando as finalidades da Associação, isoladamente ou em parceria com órgãos de governos e outras entidades, exposições, feiras, seminários, convenções, simpósios, conferências, congressos e leilões;

XI - Manter intercâmbio de informações com as sociedades congêneres nacionais e estrangeiras;

XII - Preservar e atualizar o acervo de biblioteca especializada e relacionada à raça e aos fins da Entidade;

XIII - Realizar consultorias, estimular a criação e instituir todo e qualquer serviço que, a critério de sua Administração, seja necessário para atingir suas finalidades;

XIV - Promover e incentivar a integração cultural com entidades estaduais ou que tenham atividades relacionadas ao meio rural onde a raça esteja inserida;

XV - Promover a integração dos associados com criadores de outros animais de raças nativas ou adaptadas a “habitat” diferenciado, visando ao intercâmbio de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das raças envolvidas;

XVI - Elaborar programas e projetos, bem assim buscar recursos humanos e financeiros perante entidades públicas e privadas, para a execução de suas finalidades.

Art. 4º - Para a consecução e desenvolvimento de suas atividades e implementação de seus programas e projetos, a Associação abrigará no espaço físico de sua sede administrativa o Serviço de Registro Genealógico do Gado Bovino Curraleiro Pé-Duro (SRGCPD), que funcionará regido por Regulamento próprio, previamente aprovado pelo MAPA. E poderá ainda:

I – Manter infraestrutura, contratar e remunerar pessoal adequado;

II - Celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, internacionais, estrangeiras ou nacionais, com ou sem ônus para a Associação, remunerados ou não;

III - Constituir fundos para aplicação em programas, atividades e projetos, de sua iniciativa ou de terceiros, com os recursos provenientes de seu próprio orçamento ou de convênios, contratos e doações;

IV - Promover a transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - Criar, desenvolver, adaptar e integrar programas, tecnologias, ambientes de softwares, sistemas, processos, produtos e equipamentos;

- VI** – Exercer os direitos relativos à propriedade intelectual e industrial decorrentes de projetos que desenvolver ou adquirir;
- VII** - Explorar o resultado de seus estudos, pesquisas, publicações e desenvolvimentos;
- VII** - Utilizar pessoal, material e instalações de seus membros e de organizações conveniadas ou contratadas, quando houver aprovação para tal pela Diretoria Executiva;
- IX** - Incentivar, com concursos, prêmios ou homenagens, pessoas físicas ou jurídicas que possam oferecer contribuições inéditas para o desenvolvimento científico, tecnológico e educacional;
- X** - Ceder seu pessoal, material e instalações para seus membros e organizações nacionais, internacionais e estrangeiras conveniadas ou contratadas, quando houver aprovação para tal em decisão da Diretoria Executiva;
- XI** - Efetuar doações financeiras para a execução de projetos e novas experiências científicas e tecnológicas, sempre em prol do aperfeiçoamento da raça e desde que aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- XII** - Oferecer estágios para alunos de ensino técnico ou superior, cujas grades curriculares estejam relacionadas ao bovino Curraleiro Pé-Duro;
- XIII** - Celebrar acordos de gestão de negócios tecnológicos com as autoridades constituídas, para manutenção e garantia do espectro social dos seus objetivos, particularmente das ações voltadas à disseminação do conhecimento técnico-científico e à preservação do patrimônio genético e cultural;
- XV** - Promover gestões junto às organizações públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras, transnacionais ou internacionais, para obtenção de apoio financeiro, incentivos e isenções fiscais e captação de recursos de risco;
- XVI** - Exercer outras atividades que contribuam para a consecução de seus objetivos, ouvindo-se o Conselho Fiscal quando resultar na realização de despesas não previstas em seu orçamento.
- XVII** - Estabelecer taxas a serem pagas por criadores de bovinos CPD para adesão, taxas de anuidade e quaisquer outras taxas extras necessárias e justificadas, além das taxas pelos Serviços de Registro Genealógico, tornadas públicas em forma de Tabela de Emolumentos e que serão submetidas à aprovação do MAPA.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS E DA SUA ADMISSÃO

Art. 5º- Poderão filiar-se à ABCPD, adquirindo a condição intransmissível de sócio, todas as pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas, que, por alguma forma prevista neste Estatuto, se interessem pela raça bovina Curraleiro Pé-Duro.

Parágrafo Primeiro – Na proposta que encaminhar à ABCPD, o signatário se manifestará formalmente no sentido de que conhece e aceita as condições prescritas neste Estatuto e em seus Regulamentos complementares, declarando-se, outrossim, responsável pelos compromissos que advierem de sua admissão.

Parágrafo Segundo – Para instruir o processo de admissão na ABCPD, ademais das indicações dos sócios efetivos ou aprovações da Diretoria, a que aludem os respectivos incisos, do parágrafo único, do art. 6º, subsequente, o interessado também apresentará, se pessoa jurídica, cópia do documento que a instituir e do seu CNPJ; e, se pessoa física, cópias dos documentos pessoais (RG e CPF), informando os dados complementares que vierem a ser solicitados pela Diretoria da entidade, além de 02 (duas) fotos 3x4 e da aposição de firmas e rubricas no “cartão de autógrafos” a ser expedido pela Associação, para tal fim.

Parágrafo Terceiro – Para a hipótese de constituição de procurador para tratar de quaisquer assuntos junto à ABCPD, tal pleito deverá ser instruído com o respectivo instrumento de mandato, que há de ser conferido mediante poderes específicos, considerando-se válida a constituição de apenas um procurador por outorgante, sendo que, ambos, outorgante e outorgado, assinarão o competente “cartão de autógrafos” a ser expedido pela Associação, oportunidade em que também deverão apresentar cópias de documentos pessoais ou de CNPJ, dependendo do caso, e informando dados complementares que vierem a ser solicitados pela Diretoria da Entidade.

Art. 6º – A ABCPD terá 07 (sete) categorias de sócios. São elas: Sócio Efetivo Honorário, Sócio Efetivo Remido, Sócio Efetivo, Sócio Técnico, Sócio Honorário, Sócio Benemérito e Sócio Contribuinte.

Parágrafo único - São considerados:

I - Sócios Efetivos Honorários – todos os associados da ABCPD admitidos até 03 de novembro de 2004, quando a entidade se chamava ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES PIAUIENSES - ACP;

II - Sócios Efetivos Remidos – são somente os 3 (três) Sócios Efetivos Honorários e antigos diretores da Associação de Criadores Piauiense (ACP) que, conforme cláusula do Estatuto a alterou para Associação Brasileira de Criadores de Gado Pé-Duro (ABPD), foram designados como tal, em deliberação única e exclusiva, pela então Diretoria Executiva;

III - Sócios Efetivos – os criadores da raça bovina Curraleiro Pé-Duro que forem incorporados à ABCPD pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação de 03 Sócios Efetivos;

IV - Sócios Técnicos – sócios que sejam incorporados à ABCPD por seus comprovados conhecimentos técnicos e científicos nas áreas de interesse da ABCPD, aprovados, por maioria de votos, pela Diretoria Executiva, reunida para tal fim, e “ad-referendum” da Assembleia Geral;

V - Sócios Honorários – pessoas ou entidades que, por sua atuação na área da Agropecuária, a juízo da Diretoria Executiva, e “ad-referendum” da Assembleia Geral, mereçam essa distinção, ou que, por relevantes serviços prestados à ABCPD, sejam agraciados com essa honraria, e cuja indicação seja aprovada, por maioria de votos, pela Diretoria, reunida para tal fim.

VI - Sócios Beneméritos – pessoas ou entidades que, por terem feito significativa doação à ABCPD, sejam agraciados com essa honraria, e cuja indicação seja aprovada, por maioria de votos, pela Diretoria Executiva, reunida para tal fim, e “ad-referendum” da Assembleia Geral;

VI - Sócios Contribuintes - pessoas ou entidades que, por sua atuação na área da agropecuária, embora não criadoras de bovinos Curraleiro Pé-Duro, tenham interesse nos objetivos da ABCPD e sejam indicadas por, pelo menos, 02 (dois) sócios, com aprovação da Diretoria, por maioria de votos, reunida para tal fim, e “ad-referendum” da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 7º - Os Sócios Efetivos pagarão, até 31 de março de cada ano, uma taxa em moeda corrente, a título de anuidade, em valor a ser definido e atualizado no final de cada exercício, pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - O Sócio Efetivo a ser admitido na ABCPD também pagará, na mesma ocasião, uma taxa de admissão em moeda corrente em valor a ser definido e atualizado no final de cada exercício, pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Estão isentos do pagamento da taxa de admissão e das anuidades os Sócios Efetivos Honorários, Efetivos Remidos, Honorários, Beneméritos e os Técnicos.

Parágrafo Terceiro - Os sócios Efetivos Honorários, Honorários, Beneméritos e Técnicos que desejarem votar ou ser votados em Assembleia Geral deverão pagar as taxas exigidas para serem, doravante, também membros da categoria de Sócios Efetivos, com todos os direitos e deveres a ela correspondentes.

Parágrafo Quarto – Os associados poderão pertencer a mais de uma categoria de sócios da ABCPD.

Parágrafo Quinto – Os Sócios Efetivos Remidos têm os mesmos direitos e deveres que os Sócios Efetivos, excetuada a isenção da taxa a que alude o § 2º, deste artigo.

Parágrafo Sexto – Em campanhas institucionais, visando à ampliação do quadro de associados, a Diretoria Executiva da ABCPD, através de Resolução, mediante proposta fundamentada por pelo menos um de seus Diretores e “ad referendum” da Assembleia Geral, poderá conceder dispensa ou abatimentos no valor da taxa de admissão, para criadores ou entidades interessadas.

Art. 8º - O associado da ABCPD somente poderá participar do processo eleitoral após decorridos 06 (seis) meses de sua admissão à categoria de Sócio Efetivo.

Art. 9º - É dever do associado da ABCPD:

- I** - Estar quite com as obrigações estatutárias e financeiras a que estiver sujeito;
- II** - Promover os objetivos da ABCPD, além de zelar pelo cumprimento deste Estatuto e Regulamentos editados pela Diretoria Executiva, bem assim defender o patrimônio da Associação;
- III** – Empenhar-se na perpetuação da raça de gado bovino Curraleiro Pé-Duro.

Art. 10 - Só poderá votar e ser votado, em Assembleia Geral, o associado pertencente às categorias de Sócio Efetivo e Sócio Efetivo Remido, e em pleno gozo de seus direitos de associado, comprovado mediante declaração de aptidão, fornecida pela Secretaria da ABCPD, assegurado o direito a voz nas Assembleias ao sócio efetivo honorário.

CAPÍTULO IV

DAS PENAS E PUNIÇÕES

Art. 11 - Será eliminado dos quadros da ABCPD o sócio:

- I** - Que for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crime contra a honra, a saúde pública, a vida e a propriedade;
- II** - Que atentar injustamente contra a reputação ou a existência da ABCPD ou contra os seus interesses institucionais;
- III** - Que se tornar inadimplente junto à ABCPD, não pagando as anuidades por pelo menos 02 (dois) anos consecutivos, e assim será declarado o sócio que, após notificação

prévia, com comprovante de recebimento, não atender ao chamamento para quitação do débito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O sócio excluído por inadimplência poderá retornar aos quadros da ABCPD, mediante anuência da Diretoria Executiva, com pagamento de nova taxa de admissão, além da penalidade pecuniária que vier ser estabelecida pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 12 – O patrimônio da Associação será constituído:

I - De subvenções, donativos e contribuições de associados;

II - Dos bens móveis e imóveis que a Associação possua, ou vier a possuir;

III - De quaisquer outros valores, proventos e rendas que resultarem do exercício regular de suas atividades;

IV - De quaisquer doações ou subvenções destinadas à Entidade.

Parágrafo Único – É terminantemente vedada a distribuição de lucros, a qualquer título, aos associados.

Art. 13 – Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ABCPD.

Art. 14 – A receita da Associação será constituída:

I - Das taxas de admissões, anuidades, dotações, subvenções e quaisquer valores que venham ser para ela destinados;

II - Da renda de seu patrimônio.

Art. 15 – Toda a receita da Associação será aplicada preferencialmente:

I - Para custeios de seus próprios serviços e na manutenção de seus objetivos sociais;

II - Em instalações necessárias ao pleno exercício de suas atividades;

III - Em estudos e pesquisas sobre matéria ligada às suas finalidades.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS COMPONENTES

Art. 16 - A ABCPD será composta pelos seguintes órgãos, cujos membros não terão direito a remuneração: Assembleia Geral (Ordinária e Extraordinária); Conselho de Administração; Diretoria Executiva; e Conselho Fiscal.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 17 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão soberano da Associação que, embora constituída por todos os sócios, decidirá as questões que não forem da alçada dos demais órgãos, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse da Associação e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18 - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

I) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;

II) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III) Aprovar a concessão ou conceder diretamente títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que, por sua colaboração à Associação, mereçam-no.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

I) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação, obedecendo às condições do Art. 40 deste Estatuto, e, para tal hipótese, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

II) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do Estatuto Social;

III) Outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 21 - É de competência da Assembleia Geral Extraordinária a destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da Associação, a Assembleia Geral poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de Sócios Efetivos, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, uma hora após a primeira, e com qualquer número de presentes, em terceira convocação, decorridos mais trinta minutos.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Sócios Efetivos e Efetivos Honorários presentes.

Parágrafo Segundo - Cada Sócio apto terá direito a um só voto, autorizada a representação por escrito de até 3 (três) outros Sócios Efetivos ou Efetivos Honorários ausentes. A votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia.

Art. 23 - A Assembleia será regularmente convocada pelo Presidente da ABCPD.

Parágrafo Único - Ocorrendo motivos graves, urgentes ou de força maior, a Assembleia excepcional e sucessivamente poderá ser convocada pelo Vice-Presidente; ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Técnico; ou pelos demais membros do Conselho de Administração; ou, ainda, pelo Conselho Fiscal; ou, finalmente, por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida pela Presidência e demais órgãos competentes, decorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do requerimento formal.

Art. 24 - As Assembleias Gerais dos associados serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização, através de Edital, publicado em pelo menos um jornal de grande tiragem no foro da ABCPD, em que conste o local, o dia e a hora de sua realização, além das expressões “Ordinária” ou “Extraordinária”, bem como a

pauta dos trabalhos, publicação que há de ser enviada pela Presidência da entidade, através de missiva circular, para todos os sócios, ou mediante outro meio idôneo de comunicação.

Art. 25 - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, a mesa será constituída por 04 (quatro) Associados, escolhidos na ocasião e será presidida pelo membro do Conselho de Administração com filiação mais antiga à Associação.

Art. 26 - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou, se for o caso, pelos membros eventuais da Mesa da Assembleia presentes.

Parágrafo Primeiro - Na abertura dos trabalhos da Assembleia subsequente, deverá ser lida a ata da Assembleia anterior, para conhecimento dos presentes e eventual revisão do texto, exclusivamente por Associados presentes naquela oportunidade, com o intuito de assegurar a clareza das deliberações aprovadas.

Parágrafo Segundo - Cada Associado será signatário das deliberações da Assembleia, mediante assinatura em livro próprio de registro de presenças ou em lista que o substitua.

Art. 27 - As chapas concorrentes a qualquer eleição da ABCPD serão apresentadas à Diretoria, para o devido registro, em até 10 (dez) dias corridos, antes da data prevista no Edital para a realização da Assembleia em que ocorrerá a eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos.

Parágrafo Único - Admite-se a substituição de nomes dos candidatos nas chapas apresentadas para registro até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do pleito, independentemente do motivo que tenha provocado a substituição.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 – O Conselho de Administração é o órgão que tem por finalidade zelar pelo cumprimento do Estatuto da Associação, estabelecendo suas políticas e diretrizes, bem como discutir e recomendar medidas de interesse dos Associados que transcendam as atribuições da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração será composto pelo Presidente da Associação, por todos os Ex-Presidentes que estejam em pleno gozo de seus direitos como Associados e por três (3) representantes dos Associados eleitos entre os sócios habilitados e presentes na Assembleia Geral de eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros representantes dos sócios, eleitos em Assembleia Geral, terão mandato de três (3) anos, coincidentes com o da Diretoria Executiva, salvo prorrogação, por qualquer número de períodos, em regular processo eleitoral.

Parágrafo Terceiro - O Conselheiro eleito que faltar a três (3) reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelo Conselho, perderá seu mandato e será substituído por sócio habilitado indicado pelo Presidente do Conselho de Administração “ad-referendum” da Assembleia Geral Ordinária subsequente.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta, sendo indispensável a presença de um terço (1/3) de seus membros.

Parágrafo Quinto - O Conselho reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, sendo a primeira no período de, no máximo, sessenta (60) dias após a eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo Sexto - As decisões do Conselho deverão ser consignadas em atas transcritas em livro próprio.

Parágrafo Sétimo – O Presidente do Conselho nomeará, em cada reunião, um de seus componentes para secretariar os trabalhos.

Art. 29 - Ao Conselho de Administração compete ainda:

I) Convocar a Assembleia Geral, excepcionalmente, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 23;

II) Solicitar informes da Diretoria Executiva e pareceres do Conselho Fiscal;

III) Realizar reuniões em conjunto com a Diretoria Executiva, sempre que julgar necessário;

IV) Cooperar com a Diretoria Executiva;

V) Manifestar-se em relação à dissolução do Conselho Fiscal, quando provocado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 – À Diretoria Executiva compete a direção e administração da Entidade e de seu patrimônio, bem assim a realização de suas finalidades, observando e cumprindo o presente Estatuto, consignando em ata as suas decisões, elaborando e emitindo relatórios anuais de suas atividades e respectivos balanços contábeis, sendo composta dos seguintes membros:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Técnico;

IV – Diretor Técnico Substituto;

V - Diretor Secretário;

VI - Diretor Secretário Substituto;

VII - Diretor Financeiro;

VIII - Diretor Financeiro Substituto.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva poderá valer-se da criação de Assessorias de Empresas ou de Pessoas Físicas, sem remuneração, para colaboração em áreas específicas que sejam necessárias para a boa execução de seus objetivos.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva poderá valer-se da criação de Comissões Técnicas Operacionais, compostas por Associados e Técnicos, cujos objetivos sejam

compatíveis com os fins da Associação, propiciando a realização de projetos especiais de auditoria técnica, certificação, conformidade de resultados, além de outras ações que reputar importantes para administrar a entidade.

Art. 31 - Ao Presidente compete:

- a) Supervisionar todos os serviços da Associação, imprimindo-lhes orientação administrativa coordenada;
- b) Representar a ABCPD ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, ou ainda junto a órgãos não governamentais, podendo constituir, juntamente com outro membro da Diretoria, procuradores com poderes específicos, vedando-se o substabelecimento;
- c) Admitir e demitir empregados e eventuais prestadores de serviços;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- e) Autorizar as despesas da ABCPD;
- f) Celebrar convênios, acordos e contratos, assinando-os por deliberação da Diretoria Executiva;
- g) Encaminhar, executar e fazer executar todas as resoluções tomadas pela Diretoria, pelos Conselhos de Administração e Fiscal, e pelas Assembleias Gerais;
- h) Escolher, ouvido o Conselho de Administração, o Superintendente do Serviço de Registro Genealógico da Raça Bovina Curraleiro Pé-Duro e enviar o nome e currículo do escolhido para aprovação do MAPA;
- i) Indicar os componentes do Conselho Deliberativo Técnico do Serviço de Registro Genealógico da Raça Curraleiro Pé-Duro, na forma estabelecida no respectivo Regulamento e ouvido o Conselho de Administração;
- j) Resolver, "ad-referendum" da Diretoria, as questões urgentes, dando ciência a seus membros na primeira reunião que se realizar;
- k) Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das sessões de Diretoria, depois de aprovadas;
- l) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques e quaisquer documentos relativos ao movimento de valores;
- m) Prestar à Diretoria, ao Conselho Deliberativo Técnico do Serviço de Registro Genealógico da Raça Curraleiro Pé-Duro, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, e à Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- n) Convocar, além dos casos previstos neste Estatuto e sempre que julgar necessário, a Assembleia Geral;
- o) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- p) Convocar as reuniões da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Deliberativo Técnico e do Conselho Fiscal, nos termos do Estatuto e sempre que julgar necessário;
- q) Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo Técnico do SRGCPD, quando julgar necessário;
- r) Dissolver o Conselho Deliberativo Técnico do SRGCPD, quando houver motivo que o justifique, ouvido o Conselho de Administração e fazendo, em até 10 (dez) dias, a comunicação da dissolução ao MAPA;
- s) Analisar, aprovar ou reprovar, em conjunto com a Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral, as propostas de entidades que desejarem ser filiadas da ABCPD e que pretendam gerir o Serviço de Registro Genealógico dos Bovinos Curraleiro Pé-Duro nas Regiões ou nos Estados que pretendam abranger, encaminhando a deliberação e demais peças do processo ao MAPA, para análise e deliberação final, na forma da lei;
- t) Analisar, aprovar ou reprovar, após indicação do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico dos Bovinos Curraleiro Pé-Duro, os nomes propostos para

exercerem a função de técnicos do Registro Genealógico nas referidas entidades, e encaminhá-los ao MAPA para análise e deliberação final, na forma da lei;

u) Submeter à análise da Diretoria Executiva os casos não previstos neste Estatuto, cuja decisão final ocorrerá “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 32 - Ao Vice-Presidente compete:

a) Auxiliar o Presidente em suas funções administrativas, substituindo-o nos seus impedimentos e ausências;

b) Coordenar e planejar, junto com a Superintendência do Registro Genealógico e demais órgãos da Associação, as estratégias de gestão inerentes ao setor, em comum acordo com o Presidente;

c) Integrar os setores administrativo e financeiro da Associação, otimizando, por ilação, as relações com as demais Diretorias e com os Conselhos de Administração e Fiscal;

d) Juntamente com o Diretor Técnico, propor e elaborar regulamentos de concursos e exposições de animais.

Art. 33 - Ao Diretor Técnico compete:

a) Compor o Conselho Deliberativo Técnico do Serviço de Registro Genealógico do gado bovino Curraleiro Pé-Duro, constituindo-se no elo entre este Conselho e a Diretoria Executiva;

b) Com anuência do Presidente, atuar nas ações de divulgação da raça bovina Curraleiro Pé-Duro;

c) Coordenar a elaboração de programas de cursos técnicos patrocinados pela ABCPD, assim como elaborar e propor planos de ação que visem à utilização do referido gado;

d) Atuar na área de intercâmbio técnico entre a ABCPD e entidades que tenham atuação na pecuária, bem como intercâmbio com entidades similares nacionais ou estrangeiras, ouvido o Presidente;

e) Juntamente com o Vice-Presidente e o Superintendente do Registro Genealógico da Raça CPD, elaborar e propor regulamentos de concursos e exposições de animais;

f) Juntamente com o Vice-Presidente, facilitar as ações do SRGCPD, propiciando a este órgão a perfeita execução de suas funções;

g) Substituir e representar o Presidente nas suas ausências e impedimentos, quando o Vice-Presidente não puder exercê-lo;

h) Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente nas suas funções administrativas.

Art. 34 - Ao Diretor Técnico Substituto compete auxiliar e substituir o Diretor Técnico, inclusive nas suas atividades no Conselho Deliberativo Técnico do Serviço de Registro Genealógico da Raça Curraleiro Pé-Duro.

Art. 35 - Ao Diretor Secretário compete organizar a Secretaria, exercendo as atividades administrativas; secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, lavrando as atas dos trabalhos, bem assim substituir o Diretor Financeiro Substituto em seus impedimentos ou ausências autorizadas.

Parágrafo Único - Compete ainda ao Diretor Secretário a guarda dos livros de atas das reuniões da Diretoria, dos livros de atas das Assembleias Gerais e dos livros de atas do Conselho de Administração.

Art. 36 - Ao Diretor Secretário Substituto compete auxiliar e substituir o Diretor Secretário.

Art. 37 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Superintender a Tesouraria;
- b) Receber e manter, sob sua guarda e responsabilidade, os recursos da ABCPD;
- c) Fazer pagamentos, assinando com o Presidente, cheques e outros documentos que importem em movimentação de valores;
- d) Apresentar o balanço financeiro e contábil ao final de cada exercício fiscal;
- e) efetuar a prestação de contas de convênios e contratos celebrados com a Associação;
- f) Substituir o Diretor Secretário Substituto, em seus impedimentos e ausências autorizadas.

Art. 38 - Ao Diretor Financeiro Substituto compete auxiliar e substituir o Diretor Financeiro.

Art. 39 - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral, que é o órgão máximo de deliberação dos associados, constituída pelos Sócios Efetivos, Efetivos Honorários e sócios de outras categorias que optarem por contribuir com as anualidades da Associação.

Parágrafo Único - A Diretoria terá mandato com duração de 03 (três) anos, limitando-se a uma reeleição apenas para o cargo de Presidente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades contábeis e patrimoniais da Associação, sendo composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos de três em três anos pela Assembleia Geral Ordinária, coincidentemente com a eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples e deverão constar em atas transcritas em livro próprio.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal será coordenado por um dos seus membros efetivos indicado entre os membros eleitos, ficando com a atribuição de convocar as reuniões.

Art. 41 - Ao Conselho Fiscal compete examinar os balanços contábeis, escrituração social e financeira da Associação, apresentando parecer à Diretoria Executiva com vistas à apresentação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano e sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pelo Conselho Administrativo ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - O presente Estatuto poderá ser reformado pela deliberação, em Assembleia Geral Extraordinária, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes que tiverem atendido a esta Assembleia em 1ª, 2ª e 3ª convocações, especialmente convocadas para este fim.

Art. 43 - A dissolução da Associação somente poderá ser decidida pela concordância de 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, reunida com a presença mínima de dois terços 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução da Associação, os sócios, em nenhuma hipótese, terão direito a partilha do patrimônio social, o qual se reverterá em benefício de uma Instituição Filantrópica, registrada como tal em órgão competente, ou seja, no Conselho Nacional de Serviço Social, vinculado ao INSS. A entidade será definida pela Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Segundo - O arquivo do Serviço de Registro Genealógico terá o destino determinado pelo Ministério da Agricultura, na forma da legislação vigente.

Art. 44 – O encerramento do exercício social coincidirá com o término do ano civil, ao final do qual será apurado o resultado contábil, financeiro e administrativo, para apresentação na Assembleia Geral Ordinária, juntamente com os Relatórios do Presidente e do Conselho Fiscal, para análise, votação e deliberações.

Art. 45 – Para a hipótese de vacância, por quaisquer motivos, à exceção do previsto no Art. 21, precedente, os membros remanescentes da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Administrativo e Fiscal desfalcados designarão, em caráter temporário, os respectivos substitutos, convocando-se, em até 07 (sete) dias, contados da nomeação, a Assembleia Geral Extraordinária para a eleição dos substitutos.

Art. 46 - Caso a Associação venha a assinar termos de parceria, convênios ou contratos com órgãos do Poder Público ou instituições civis, neles deverão ser discriminados direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

Art. 47 - Normas complementares de organização, gestão e funcionamento da Estrutura Organizacional da Associação poderão ser mais detalhadas pelo Conselho de Administração, em Regimento Interno a ser elaborado.

Parágrafo Único - Na falta de Regimento Interno, as atividades não previstas neste Estatuto serão exercidas observando-se, em cada caso, as decisões ou as normas fixadas pela Diretoria Executiva da Associação, mediante resolução ou portaria.

Art. 48 - É vedada a discussão, na Sede da Associação ou das suas filiadas, durante suas reuniões, de questões de caráter religioso, pessoal ou político-partidário, e a cessão de suas dependências para finalidades compreendidas nesta proibição.

Art. 49 - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Reforma estatutária aprovada, por unanimidade, pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 08 de março de 2024, em Teresina-PI.

Presidente

Armando Pires Rebêlo Gayoso Freitas

